GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 128/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0044400/2025-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **CARLOS RAFAEL DE MOURA**		CPF/CNPJ: **107.044.136-80**
Endereço: **Sítio São Pedro, Zona Rural**		Bairro: **Ribeirão Fundo**
Município: **Munhoz**	UF: **MG**	CEP: **37620-000**
Telefone: **(35) 99778-2254 / (35) 3431-2710**	E-mail: **galvaoconsultoriaambiental@yahoo.com**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Sítio Boa Vista**		Área Total (ha): **10,2200**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **29.845** Livro: **2** Folha: **3** Comarca: **Cambuí**		Município/UF: **Senador Amaral/MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3165578-C1D6.CCF7.AE16.46BD.A5A8.875D.CB82.F042**		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
				Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso		

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1000	ha	23 K	374.699 E	7.500.899 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de tanque escavado	0,1000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	0,1000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/12/2025

Data da vistoria: 18/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para construção de um tanque escavado, no Sítio Boa Vista (Bairro Boa Vista), município de Senador Amaral/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, não há infraestrutura instalada.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,10,00 ha,** visando a construção de um tanque escavado, às margens do Córrego sem denominação, para irrigação de lavoura de brócolis, situado no Sítio Boa Vista, no Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Boa Vista, localizado no Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, com área total mensurada de 10,22,64 hectares, conforme croqui do imóvel, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço n°. MG20254406262, acostada no processo SEI n°. 2100.01.0044400/2025-23, e registrada com 10,22,00 ha, o que corresponde a 0,34 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).



FIGURA 01: Imagem da propriedade Sítio Boa Vista situado no Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, contemplada neste parecer.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí/MG, sob matrícula nº. 29.845, livro nº. 2, folha 001 de propriedade de Carlos Rafael de Moura desde 13/01/2025, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Boa Vista está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 01,33,95 ha de vegetação nativa e 08,71,56 ha de pastagem, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo. Possui no interior da propriedade áreas associadas a cursos d'água gerando uma APP total de 00,47,09 ha

O município de Senador Amaral/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,58% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165578-C1D6.CCF7.AE16.46BD.A5A8.875D.CB82.F042

- Área total: 10,2264 ha

- Área de reserva legal: 1,3395 ha (13,10%)

- Área de preservação permanente: 0,4709 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,7156 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,3395 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Boa Vista possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3165578-C1D6.CCF7.AE16.46BD.A5A8.875D.CB82.F042, com área total declarada como Reserva Legal de 01,33,95 ha, formada por três fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame, em sua totalidade, e corresponde a 13,10% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 13,10% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e o fragmento está recoberto por vegetação florestal em estágio médio de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: três (03) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.



FIGURA 02: Imagem da área de Reserva Legal do Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, recoberta por Mata.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, em uma área de **00,10,00 ha,** visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para construção de um tanque escavado, coordenadas geográficas (UTM) 374.699 E / 7.500.899 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, conforme demarcação em croqui.

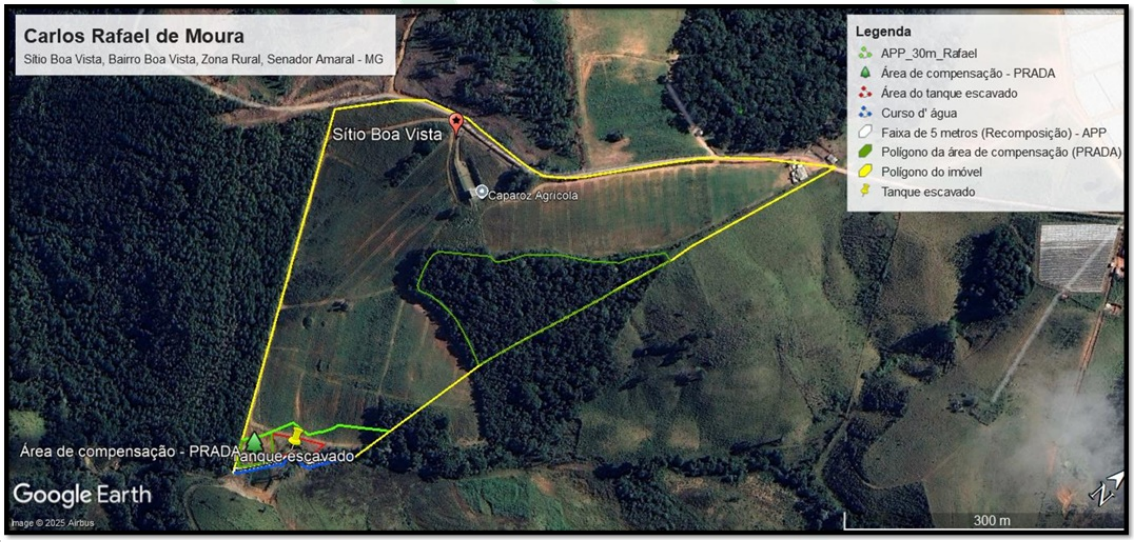


FIGURA 03: Croqui do Sítio Boa Vista, no Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, com a área de intervenção (construção de tanque escavado).

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.



FIGURA 04: Local da intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e vegetação nativa herbácea típica de área brejosa, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

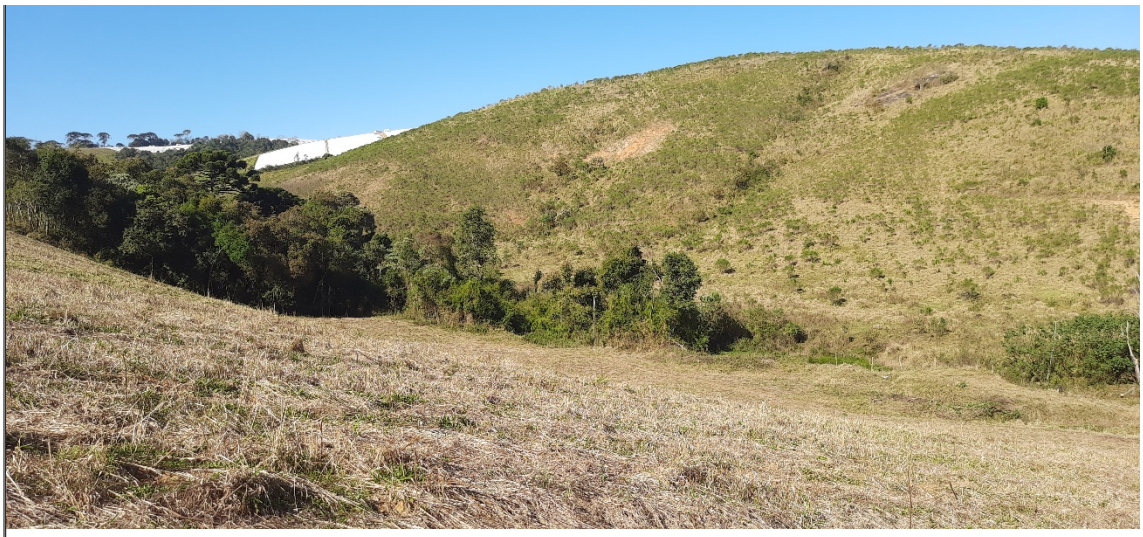


FIGURA 05: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401366329511 (R$851,77), pagamento em 03/11/2025.

Taxa Florestal: Não se aplica.

Número do SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Média.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

- Integridade da Fauna: Muito Alta.

- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como não passível de licenciamento ambiental, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Horticultura.

- Código atividade: G-01-01-5.

- Atividades licenciadas: Não informado.

- Classe do empreendimento: 2 (dois).

- Critério locacional: 1 (um).

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Boa Vista na data de 18/08/2026, não sendo encontrado o responsável no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas, por gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas nativas típicas de áreas brejosas. Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras e pastagens, do município de Senador Amaral/MG.

No local, situado em APP, será realizado a obra de construção de um tanque escavado para fins de irrigação de lavoura de brócolis, não havendo supressão de cobertura vegetal nativa (Mata).

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagem não estão degradadas e as margens do Córrego sem denominação que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 06: Imagem do Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG.

O local de intervenção requerido (00,10,00 ha), considerado APP, para construção de um tanque escavado, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, se encontra isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados, além de que as margens do córrego onde ocorrerá a intervenção não estão desbarrancando.



FIGURA 07: Imagem do local de intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;

- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego sem denominação que faz divisa com a propriedade de terceiros e gera uma área total de 00,47,09 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.520 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de um tanque escavado será realizada na parte mais baixa do terreno, para instalação de bomba de irrigação. O local foi escolhido devido o menor impacto ambiental, não sendo necessário a supressão de cobertura vegetal nativa e aproveitando a declividade natural do terreno para captação de água.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção de um tanque escavado na propriedade Sítio Boa Vista.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,10,00 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0044400/2025-23, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica, área de reserva legal e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Map Biomas entre outras.



FIGURA 08: Imagem da intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG.

O Planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido considerado satisfatório.

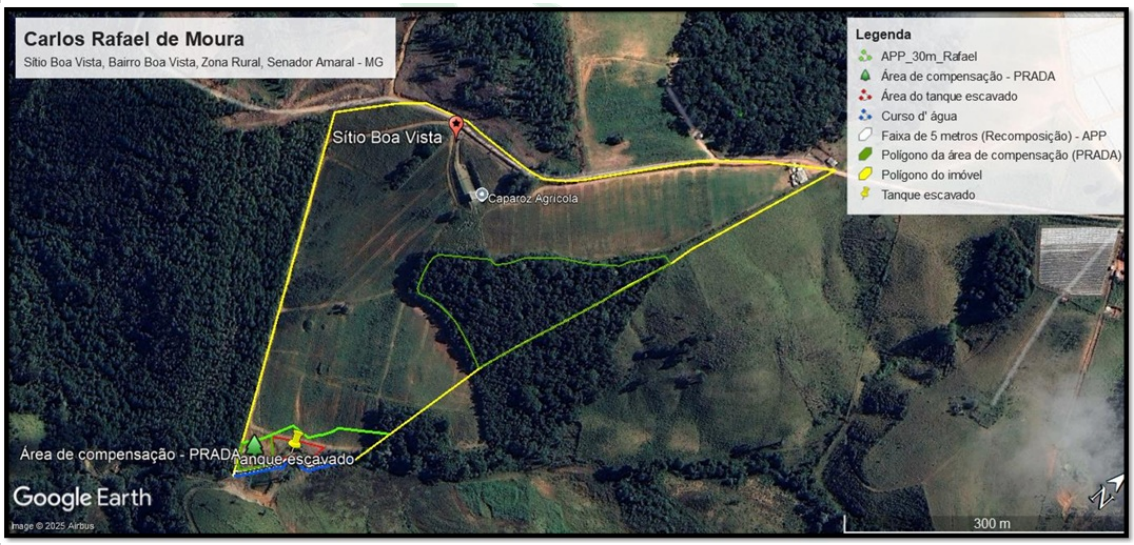


FIGURA 09: Croqui do empreendimento em APP (construção de um tanque escavado) no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, para fins de irrigação de lavoura.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispões dobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Não foi apresentado pelo empreendedor documentos de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizados na propriedade Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, emitidos pelo IGAM.

O local de intervenção ambiental se encontra em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras e pastagens para criação de gado, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,10,00 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, situados dentro dos limites do imóvel, através do plantio total de 250 (duzentos e cinquenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 2,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 374.719 E / 7.500.837 S e 374.736 E / 7.500.856 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço n°. MG20254406262, anexado ao processo SEI.



FIGURA 10: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats

bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **CARLOS RAFAEL DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 107.044.136-80, intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão, em área de 0,1000 ha, visando a construção de um tanque escavado com a finalidade de irrigação de lavoura, no Sítio Boa Vista (Bairro Boa Vista), município de Senador Amaral/MG, registrado no CRI sob o nº 29.845.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 126568006).

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI 126568000).

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

No que se refere à regularização junto ao IGAM, não foi apresentado pelo empreendedor documento de outorga ou registro de uso insignificante de recurso hídrico. Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos.

A atividade desenvolvida G-01-01-5 – Horticultura - foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como “não passível de Licenciamento Ambiental”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da intervenção em APP sem supressão

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental que ocorrerá em 0,1 ha, visando a construção de um tanque escavado em APP, para fins de irrigação.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como de interesse social, utilidade pública ou atividade eventual e de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, tratando-se no presente caso de atividade de interesse social, a saber:

> Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> II - de interesse social:
>
> (...)
>
> g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

> *"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos II, elenca como intervenção ambiental: a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP."

O mesmo diploma legal, em seu art. 1°, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

6.2.2 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de uma área, no Sítio Boa Vista, de 00,10,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 250 (duzentos e cinquenta) mudas de espécies nativas da região, através de implantação de um PRADA (doc. SEI 126567992).

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PRADA, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19.

6.3. Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*
>
> *I – ...*
>
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*
>
> *Art. 38...*
>
> *...*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*
>
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *...*

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA º 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e

locacional ao plano de utilização pretendido, sendo ressaltado pelo Analista Ambiental gestor do processo que foi *"apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de um tanque escavado será realizada na parte mais baixa do terreno, para instalação de bomba de irrigação. O local foi escolhido devido o menor impacto ambiental, não sendo necessário a supressão de cobertura vegetal nativa e aproveitando a declividade natural do terreno para captação de água. Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção de um tanque escavado na propriedade Sítio Boa Vista."*

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

A captação/derivação de água somente poderá ser realizada após a obtenção da respectiva outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental corretiva, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,10,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 374.699 E / 7.500.899 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Boa Vista, Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG, visando a construção de um tanque escavado para irrigação de lavoura de brócolis, pelo Sr. Carlos Rafael de Moura, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio Boa Vista, de 00,10,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 250 (duzentos e cinquenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 2,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 374.719 E / 7.500.837 S e 374.736 E / 7.500.856 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço n°. MG20254406262. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.



FIGURA 11: Local da área de compensação ambiental, em APP, implantação do PRADA, no Sítio Boa Vista , Bairro Boa Vista, município de Senador Amaral/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges**, **Servidor Público**, em 07/10/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150633707** e o código CRC **E5B7D56D**.